



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO JEQUITIBÁ

CNPJ: 18.392.506/0001-59
Av. Catarina Eller, 421 – Centro. Cep.: 36.976-000
Tel. (33) 3343-1268 / (33) 3343-1120
E-mail: prefeitura@altojequitiba.mg.gov.br
Site: www.altojequitiba.mg.gov.br



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 036/2022 INEXIGIBILIDADE Nº 008/2022 – POR CREDENCIAMENTO

CONTRATO Nº 044/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ALTO JEQUITIBÁ E A EMPRESA APOLO REMOÇÕES E MERGÊNCIA MÉDICA LTDA – ME.

O Município de ALTO JEQUITIBÁ/MG, com sede no(a) Avenida Catarina Eller, nº 421, centro, na cidade de Alto Jequitibá/Estado MG, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 18.392.506/0001-59, neste ato representado pelo Prefeito DANIEL GUIMARÃES SATHLER, inscrito(a) no CPF nº 455.091.406-82, portador(a) da Carteira de Identidade nº MG-3.237.291, doravante denominado CONTRATANTE, e a Empresa APOLO REMOÇÕES E MERGÊNCIA MÉDICA LTDA – ME, inscrito no CNPJ Nº 18.457.371/0001-62, sediada na Rua Maria Bracks, nº 180, sala 10, centro, Manhuaçu, CEP 36900-000, neste ato representado por MILTON DE CARVALHO FILHO, inscrito no CPF nº 001.720.636-71 em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da INEXIGIBILIDADE POR CREDENCIAMENTO Nº 008/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação de **SERVIÇOS DE REMOÇÃO DE PACIENTES EM AMBULÂNCIA ESPECIAL (UTI - MÓVEL) QUE ATENDA AS ESPECIFICAÇÕES NEONATAL, PEDIÁTRICA E ADULTA, COM ACOMPANHAMENTO MÉDICO ESPECIALIZADO, COM ENFERMEIRO E/OU TÉCNICO DE ENFERMAGEM E MOTORISTA SOCORRISTA, TREINADOS E CAPACITADOS, INCLUINDO TODOS OS EQUIPAMENTOS E MEDICAMENTOS NECESSÁRIOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ALTO JEQUITIBÁ/MG.**

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO JEQUITIBÁ

CNPJ: 18.392.506/0001-59
Av. Catarina Eller, 421 – Centro. Cep.: 36.976-000
Tel. (33) 3343-1268 / (33) 3343-1120
E-mail: prefeitura@altojequitiba.mg.gov.br
Site: www.altojequitiba.mg.gov.br



2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de 12 (doze) meses contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com o interesse das partes, com base no art. 57, II da Lei Federal 8.666/93

2.2. A prorrogação do prazo de vigência do contrato será precedida de solicitação do Secretário de Saúde do Município e autorização do Prefeito, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo.

2.3. O Contratado deverá manter as condições iniciais de habilitação durante toda a vigência do Contrato, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1 - Os valores pagos pelos serviços efetivamente prestados serão os constantes no quadro a seguir:

Nº	QUANT	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	PREÇO UNITÁRIO KM/RODADO	VALOR TOTAL
1	3.000	KM	SERVIÇO DE TRANSPORTE COM UTI MÓVEL E EQUIPE MÉDICA. - PERCURSO ATÉ 100KM. a) O transporte com a UTI móvel deverá ser acompanhado de médico, enfermeiro, medicamentos, oxigênio, equipamentos e tudo o que for necessário para preservar a vida do paciente até o hospital de destino. b) Para apuração e pagamento do serviço prestado será computada a quilometragem	R\$ 31,90	R\$ 95.700,00
2	3.000	KM	SERVIÇO DE TRANSPORTE COM UTI MÓVEL E EQUIPE MÉDICA. - PERCURSO DE 101KM ATÉ 500KM. a) O transporte com a UTI móvel deverá ser acompanhado de médico, enfermeiro, medicamentos, oxigênio, equipamentos e tudo o que for necessário para preservar a vida do paciente até o hospital de destino. b) Para apuração e pagamento do serviço prestado será computada a quilometragem	R\$ 16,50	R\$ 49.500,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO JEQUITIBÁ

CNPJ: 18.392.506/0001-59
Av. Catarina Eller, 421 – Centro. Cep.: 36.976-000
Tel. (33) 3343-1268 / (33) 3343-1120
E-mail: prefeitura@altojequitiba.mg.gov.br
Site: www.altojequitiba.mg.gov.br



3	3.000	KM	SERVIÇO DE TRANSPORTE COM UTI MÓVEL E EQUIPE MÉDICA. - PERCURSO ACIMA DE 500KM a) O transporte com a UTI móvel deverá ser acompanhado de médico, enfermeiro, medicamentos, oxigênio, equipamentos e tudo o que for necessário para preservar a vida do paciente até o hospital de destino. b) Para apuração e pagamento do serviço prestado será computada a quilometragem pela Empresa para a execução do	R\$ 9,90	R\$ 29.700,00
---	-------	----	---	----------	---------------

3.2 - O valor total do presente contrato é de R\$ 174.900,00 (cento e setenta e quatro mil e novecentos reais) que poderá ou não ser utilizado, a depender dos serviços solicitados e efetivamente prestados durante sua vigência.

3.3- O contratado ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente atualizado, conforme preceitua o art. 65, § 1º da Lei 8.666/93.

3.4 - Objetivando a manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato, haverá reajuste nos preços fixados neste Contrato desde que haja a prorrogação do contrato, podendo ser aplicado o INPC - Índice Nacional de Preço ao Consumidor, desde que ultrapasse o prazo de 12 (doze) meses.

3.5A recomposição do equilíbrio econômico e financeiro do contrato poderá ocorrer nos casos previstos no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, desde que a Contratada comprove através de Planilha de Composição de Custos, acompanhada da comprovação do aumento no insumo, demonstrando a necessidade de recomposição.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1- As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município para o exercício de 2023, conforme a seguir: 0208 0210 302 0012 2117 33903900 FICHA 761.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 - O pagamento poderá ser efetuado pela Contratante após a realização do



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO JEQUITIBÁ

CNPJ: 18.392.506/0001-59
Av. Catarina Eller, 421 – Centro. Cep.: 36.976-000
Tel. (33) 3343-1268 / (33) 3343-1120
E-mail: prefeitura@altojequitiba.mg.gov.br
Site: www.altojequitiba.mg.gov.br



serviço, através da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, atestada pelo Secretário Municipal de Saúde ou quem ele indicar.

5.2 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.3 Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

5.3.1 não produziu os resultados acordados;

5.3.2 deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

5.3.3 deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do objeto, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

5.4 O pagamento será efetuado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.

5.5 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária.

5.6 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.6.1 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.7 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO JEQUITIBÁ

CNPJ: 18.392.506/0001-59
Av. Catarina Eller, 421 – Centro. Cep.: 36.976-000
Tel. (33) 3343-1268 / (33) 3343-1120
E-mail: prefeitura@altojequitiba.mg.gov.br
Site: www.altojequitiba.mg.gov.br



N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)

$$I = \frac{(6/100)}{3}$$

I = 0,00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

CLÁUSULA SEXTA – DO SERVIÇO

6.1 - O serviço de transporte de urgência será realizado de acordo com a solicitação da Secretaria de Saúde. Nos casos em que a situação permitir, haverá o agendamento do serviço, com no mínimo 12h de antecedência. O acionamento e agendamento poderão ocorrer via email, via telefone ou outro mecanismo, devendo ser emitida a ordem de serviço detalhada, contendo nome do paciente, local de saída e local de destino, bem como dia e horário da prestação.

6.1.2 - Nos casos em que a situação do paciente assim o exigir, o transporte será realizado de imediato, dentro do menor prazo possível.

6.2 – O transporte com a UTI móvel deverá ser acompanhado de médico, enfermeiro, medicamentos, oxigênio, equipamentos e tudo o que for necessário para preservar a vida do paciente até o hospital de destino.

6.2.1 – A UTI móvel deverá estar equipada conforme normativas e resoluções para o tipo de serviço, com todos os seus equipamentos em pleno funcionamento. Os profissionais (médico e enfermeiro) devem ser devidamente habilitados para o exercício da profissão e devem atuar em conjunto, sendo que um não substitui o outro, devendo a Empresa disponibilizar a equipe para o transporte.

6.2.2 – Para apuração e pagamento do serviço prestado será computada a quilometragem percorrida pela Empresa para execução do serviço.

6.2.4 – É de total responsabilidade da Empresa a realização do transporte seguro do paciente, devendo cumprir o horário estabelecido, bem como realizar o trajeto inicial até o local de destino do paciente, arcando com todas as responsabilidades advindas da prestação do serviço.

6.3 - É de total responsabilidade do licitante todas as despesas com a prestação do serviço, como motorista, equipe médica, combustível, manutenção do veículo, seguro,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO JEQUITIBÁ

CNPJ: 18.392.506/0001-59
Av. Catarina Eller, 421 – Centro. Cep.: 36.976-000
Tel. (33) 3343-1268 / (33) 3343-1120
E-mail: prefeitura@altojequitiba.mg.gov.br
Site: www.altojequitiba.mg.gov.br



taxas, encargos de qualquer natureza e quaisquer despesas administrativas incidentes no preço apresentado na Licitação.

6.4 - Em caso de ocorrer algum caso fortuito que impeça o transporte como defeito do veículo, defeito em algum equipamento, etc., o contratado será responsável por providenciar outro imediatamente, de forma que o transporte não fique prejudicado, levando em consideração a urgência da situação, sob pena de rescisão contratual.

6.5 - Será de responsabilidade da Contratada quaisquer tipos de danos causados ao paciente, à equipe médica e demais passageiros no percurso da viagem, decorrente de acidentes, caso fortuito e outros.

6.6 - Será de obrigação da Contratada atender todas as exigências relativas ao serviço de transporte de urgência, na modalidade UTI, editadas pelos órgãos competentes, sendo de sua exclusiva responsabilidade qualquer tipo de omissão ou sinistro que por ventura venha a ocorrer.

6.7 - CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS QUE OS VEÍCULOS DEVEM POSSUIR:

6.7.1 - AMBULÂNCIA BÁSICA:

a) Carroceria: - Portas em chapa, com revestimento interno em poliuretano, com fechos, tanto interno e externo, resistentes e abertura de fácil acionamento; - Revestimento interno das laterais e teto em material lavável; - Intercomunicação entre cabine e o salão de atendimento para passagem de uma pessoa; - Revestimento de alumínio xadrez no pára-choque traseiro; - Proteção contra riscos para os limitadores nas travas das portas.

b) Sistema Elétrico: - Alimentação por duas baterias independentes, sendo a original e uma auxiliar; - Sistema que bloqueie automaticamente o uso da bateria do motor para alimentar o compartimento de atendimento e as luzes adicionais de emergência, quando o veículo estiver com o motor desligado; - Central elétrica composta de disjuntor térmico ou automático, relês, base de fusíveis instalado na parte superior do armário e chave geral próximo do motorista; - Inversor de corrente contínua de 12V para alternada 110/220V com potência mínima de 1000Watts; - Painel elétrico interno composto de: uma régua integrada com no mínimo seis tomadas, sendo que quatro tripolares (2P+T) de 110V e duas de 12V, além de interruptores com teclas do tipo iluminadas; - Tomada externa tripolar para captação de energia instalada na parte superior do lado esquerdo do veículo próximo à porta do motorista com fio de extensão de 20m de comprimento; - Transformador automático ligado à tomada de captação.

c) Iluminação: - Natural: janela com vidros translúcidos na lateral direita e vidros nas portas traseiras; - Artificial: quatro luminárias no teto, com diâmetro mínimo de 20cm,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO JEQUITIBÁ

CNPJ: 18.392.506/0001-59
Av. Catarina Eller, 421 – Centro. Cep.: 36.976-000
Tel. (33) 3343-1268 / (33) 3343-1120
E-mail: prefeitura@altojequitiba.mg.gov.br
Site: www.altojequitiba.mg.gov.br



em base estampada em aço inoxidável, lâmpadas alógenas de dupla intensidade com lente em policarbonato translúcido, com acabamento corrugado para difusão da luz e duas luminárias com foco dirigido sobre a maca com lâmpadas dicróicas de 50Watts;
- Externa: Traseira com holofote com foco direcional de 180°.

d) Sinalização: - Sinalização acústica e luminosa de emergência; - Três lanternas pulsantes intercaladas, de cada lado da carroceria com frequência mínima de 90 flashes por minuto; - Duas lanternas traseiras; - Sinalizador acústico de ré; - Dois sinalizadores estroboscópicos intercalados nos faróis dianteiros do veículo.

e) Sistema fixo de oxigênio: - Dois cilindros de oxigênio de 16 litros; - Um cilindro de ar comprimido nas mesmas dimensões do de oxigênio; - Fixação tipo catraca; - Saída de oxigênio ao lado do paciente com régua quádrupla, com duas saídas para oxigênio e duas para o ar comprimido, fixada em painel removível composta de fluxômetro, umidificador aspirador tipo Venturi para O₂ e ar comprimido.

f) Sistema portátil de oxigênio: - Cilindro de oxigênio de 0,5m³, válvula redutora com manômetro, fluxômetro, e circuito do paciente (umidificador, chicote, nebulizador e máscara), alojado em estojo com alça para transporte;

g) Ventilação: - dois exaustores e dois ventiladores.

h) Bancos: - Paralelo a maca, um banco lateral escamoteável, tipo baú, revestido em curvim, para três pessoas assentadas, ou uma vítima imobilizada em prancha longa com três cintos de segurança; - Entre a cabine e a maca, um banco para profissional com acesso a vias aéreas; - Maca de alumínio escamoteável em duralumínio com cintos de segurança; - Cadeira de rodas, dobrável em alumínio.

i) Design Interno: - Balaustre no teto do salão; - Suporte de soro móvel; - Piso resistente, em material tipo vinil, lavável, impermeável antiderrapante mesmo quando molhado; - Rodapé de 10cm para o piso; - Proteções em inox no piso e armários para a maca; - Lixeira: com capacidade de colocação de sacos de lixo de 5 litros, sobre a bancada, recipiente para produtos perfurocortantes.

j) Design Externo: - Grafismo básico de ambulância UTI contendo palavra "AMBULANCIA" nas laterais na parte traseira de forma convencional e de forma espelhada (invertida) no capo, cruzes vermelhas nas portas dianteiras ou nas laterais.

k) Armários: - Armários: do lado esquerdo, em compensado naval, com prateleiras internas com batentes frontais, revestido em fórmica; - Portas corrediças em acrílico, bipartidas; - Todas as gavetas e portas dotadas de trinco com mecanismo de limitação de abertura; - Instalação de suporte de quatro almotolias perto do paciente.

l) Equipamentos: - Suporte mecânico: caixa de ferramenta; - Suporte de segurança contendo extintor de CO₂, extintor de pó químico seco de 12kg, cone de segurança,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO JEQUITIBÁ

CNPJ: 18.392.506/0001-59
Av. Catarina Eller, 421 – Centro. Cep.: 36.976-000
Tel. (33) 3343-1268 / (33) 3343-1120
E-mail: prefeitura@altojequitiba.mg.gov.br
Site: www.altojequitiba.mg.gov.br



lanterna portátil; - Ar condicionado com resfriamento e aquecimento nos dois compartimentos.

m) Respiradores: EQUIPE: - Conductor: Carteira de habilitação D, curso de condutor de veículo de emergência, curso de direção defensiva e curso de APH; - Técnico de Enfermagem: Diploma reconhecido no seu respectivo órgão, registro no COREN, curso de APH e BLS.

6.7.2 - AMBULÂNCIA COM UTI MÓVEL ADULTO:

a) Carroceria: - Portas em chapa, com revestimento interno em poliuretano, com fechos, tanto interno e externo, resistentes e abertura de fácil acionamento; - Revestimento interno das laterais e teto em material lavável; - Intercomunicação entre cabine e o salão de atendimento para passagem de uma pessoa; - Revestimento de alumínio xadrez no pára-choque traseiro; - Proteção contra riscos para os limitadores nas travas das portas.

b) Sistema Elétrico: - Alimentação por duas baterias independentes, sendo a original e uma auxiliar; - Sistema que bloqueie automaticamente o uso da bateria do motor para alimentar o compartimento de atendimento e as luzes adicionais de emergência, quando o veículo estiver com o motor desligado; - Central elétrica composta de disjuntor térmico ou automático, relês, base de fusíveis instalado na parte superior do armário e chave geral próximo do motorista; - Inversor de corrente contínua de 12V para alternada 110/220V com potência mínima de 1000Watts; - Pannel elétrico interno composto de: uma régua integrada com no mínimo seis tomadas, sendo que quatro tripolares (2P+T) de 110V e duas de 12V, além de interruptores com teclas do tipo iluminadas; - Tomada externa tripolar para captação de energia instalada na parte superior do lado esquerdo do veículo próximo à porta do motorista com fio de extensão de 20m de comprimento;

c) Iluminação: - Natural: janela com vidros translúcidos na lateral direita e vidros nas portas traseiras; - Artificial: quatro luminárias no teto, com diâmetro mínimo de 20cm, em base estampada em aço inoxidável, lâmpadas alógenas de dupla intensidade com lente em policarbonato translúcido, com acabamento corrugado para difusão da luz e duas luminárias com foco dirigido sobre a maca com lâmpadas dicróicas de 50Watts; - Externa: Traseira com holofote com foco direcional de 180°.

d) Sinalização: - Sinalização acústica e luminosa de emergência; - Três lanternas pulsantes intercaladas, de cada lado da carroceria com frequência mínima de 90 flashes por minuto; - Duas lanternas traseiras; - Sinalizador acústico de ré; - Dois sinalizadores estroboscópicos intercalados nos faróis dianteiros do veículo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO JEQUITIBÁ

CNPJ: 18.392.506/0001-59
Av. Catarina Eller, 421 – Centro. Cep.: 36.976-000
Tel. (33) 3343-1268 / (33) 3343-1120
E-mail: prefeitura@altojequitiba.mg.gov.br
Site: www.altojequitiba.mg.gov.br



- e) Sistema fixo de oxigênio: - Dois cilindros de oxigênio de 16 litros; - Um cilindro de ar comprimido nas mesmas dimensões do de oxigênio; - Fixação tipo catraca; - Saída de oxigênio ao lado do paciente com régua quádrupla, com duas saídas para oxigênio e duas para o ar comprimido, fixada em painel removível composta de fluxômetro, umidificador aspirador tipo Venturi para O₂ e ar comprimido.
- f) Sistema portátil de oxigênio: - Cilindro de oxigênio de 0,5m³, válvula redutora com manômetro, fluxômetro, e circuito do paciente (umidificador, chicote, nebulizador e máscara), alojado em estojo com alça para transporte;
- g) Ventilação: - dois exaustores e dois ventiladores.
- h) Bancos: - Paralelo a maca, um banco lateral escamoteável, tipo baú, revestido em curvim, para três pessoas assentadas, ou uma vítima imobilizada em prancha longa com três cintos de segurança; - Entre a cabine e a maca, um banco para profissional com acesso a vias aéreas; - Maca de alumínio escamoteável em duralumínio com cintos de segurança; - Cadeira de rodas, dobrável em alumínio.
- i) Design Interno: - Balaustre no teto do salão; - Suporte de soro móvel; - Piso resistente, em material tipo vinil, lavável, impermeável antiderrapante mesmo quando molhado; - Rodapé de 10cm para o piso; - Proteções em inox no piso e armários para a maca; - Lixeira: com capacidade de colocação de sacos de lixo de 5 litros, sobre a bancada, recipiente para produtos perfurocortantes.
- j) Design Externo: - Grafismo básico de ambulância UTI contendo palavra “AMBULANCIA” nas laterais na parte traseira de forma convencional e de forma espelhada (invertida) no capo, cruces vermelhas nas portas dianteiras ou nas laterais.
- k) Armários: - Armários: do lado esquerdo, em compensado naval, com prateleiras internas com batentes frontais, revestido em fórmica; - Portas corrediças em acrílico, bipartidas; - Todas as gavetas e portas dotadas de trinco com mecanismo de limitação de abertura; - Instalação de suporte de quatro almotolias perto do paciente.
- l) Equipamentos: - Suporte mecânico: caixa de ferramenta; - Suporte de segurança contendo extintor de CO₂, extintor de pó químico seco de 12kg, cone de segurança, lanterna portátil; - Ar condicionado com resfriamento e aquecimento nos dois compartimentos. - Cardioversores; - Oxímetro de pulso; - Bombas infusoras; - Ambu; - Maleta de medicações; - Materiais descartáveis; - Esfigmomanômetro e estetoscópio; - Laringoscópio; - Incubadora de transporte; - Maca / cadeira retrátil; - Cilindros de oxigênio; - Inversor de voltagem; - Prancha de plitrauma; - Ked's. EQUIPE: - Condutor: Carteira de habilitação D, curso de condutor de veículo de emergência, curso de direção defensiva e curso de APH; - Técnico de Enfermagem: Diploma reconhecido no seu respectivo órgão, registro no COREN, curso de APH e BLS. - Médico: Diploma reconhecido no seu respectivo órgão, registro no CRM, curso de ACLS e PHTLS. -



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO JEQUITIBÁ

CNPJ: 18.392.506/0001-59
Av. Catarina Eller, 421 – Centro. Cep.: 36.976-000
Tel. (33) 3343-1268 / (33) 3343-1120
E-mail: prefeitura@altojequitiba.mg.gov.br
Site: www.altojequitiba.mg.gov.br



Enfermeiro: Diploma reconhecido no seu respectivo órgão, registro no CRM, curso de ACLS e PHTLS.

6.7.3 – AMBULÂNCIA COM UTI MÓVEL NEATOLÓGICA: Além da disposição solicitada para o serviço de remoção em ambulância com UTI Móvel Adulto, para o atendimento a neonatos deverá haver pelo menos uma incubadora de transporte de recém nascido, com bateria e ligação à tomada do veículo (12V). A incubadora deve estar apoiada sobre carros com rodas devidamente fixadas quando dentro da ambulância e conter respirador e equipamentos adequados para recém natos.

6.8 – COMPOSIÇÃO DA EQUIPE: 1 Condutor: Carteira de habilitação D, curso de condutor de veículo de emergência, curso de direção defensiva e curso de APH; 1 Técnico de Enfermagem: Diploma reconhecido no seu respectivo órgão, registro no COREN, curso de APH e BLS. 1 Médico: Diploma reconhecido no seu respectivo órgão, registro no CRM, curso de ACLS e PHTLS. 1 Enfermeiro: Diploma reconhecido no seu respectivo órgão, registro no CRM, curso de ACLS e PHTLS.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 7.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 7.3 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços;
- 7.4 Pagar à Contratada o valor resultante da prestação contratual, conforme realização dos procedimentos;
- 7.5 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da Contratada;
- 7.6 Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 7.7 Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, inclusive contendo a satisfação ou não dos usuários;
- 7.8 Cientificar a Procuradoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO JEQUITIBÁ

CNPJ: 18.392.506/0001-59
Av. Catarina Eller, 421 – Centro. Cep.: 36.976-000
Tel. (33) 3343-1268 / (33) 3343-1120
E-mail: prefeitura@altojequitiba.mg.gov.br
Site: www.altojequitiba.mg.gov.br



8 CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1 Atender de pronto as necessidades das Secretarias e Departamentos.
- 8.2 Responsabilizar-se pelos riscos e danos decorrentes da execução do objeto;
- 8.3 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;
- 8.4 Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 8.5 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 8.6 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 8.7 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
- 8.8 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 8.9 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9 CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO

- 9.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 a Contratada que inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação; ensejar o retardamento da execução do objeto; fraudar na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo; cometer fraude fiscal; ou não mantiver a proposta;
- 10.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - 10.2.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
 - 10.2.2. multa moratória de até 3% (três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - 10.2.2.1. em se tratando de inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), aplicar-se-á multa de 0,07% (sete centésimos por



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO JEQUITIBÁ

CNPJ: 18.392.506/0001-59
Av. Catarina Eller, 421 – Centro. Cep.: 36.976-000
Tel. (33) 3343-1268 / (33) 3343-1120
E-mail: prefeitura@altojequitiba.mg.gov.br
Site: www.altojequitiba.mg.gov.br



- cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento), de modo que o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração contratante a promover a rescisão do contrato;
- 10.2.2.2. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- 10.2.3. multa compensatória de até 10% (dez. por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 10.2.3.1. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 10.2.4. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 10.2.5. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior;
- 10.3. A aplicação de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções cabíveis.
- 10.4. A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o Contrato, após devidamente convocada, dentro do prazo estabelecido pela Administração, equivale à inexecução total do contrato, sujeitando-a às penalidades acima estabelecidas.
- 10.5. A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa.
- 10.6. Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:
- 10.6.1. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 10.6.2. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 10.6.3. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 10.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 10.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 10.9. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO JEQUITIBÁ

CNPJ: 18.392.506/0001-59
Av. Catarina Eller, 421 – Centro. Cep.: 36.976-000
Tel. (33) 3343-1268 / (33) 3343-1120
E-mail: prefeitura@altojequitiba.mg.gov.br
Site: www.altojequitiba.mg.gov.br



garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

10.9.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.10. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro do Município.

10.11. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS VEDAÇÕES

11.1. É vedado à CONTRATADA:

11.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

11.1.2. Interromper a execução dos serviços/atividades sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO

13.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

13.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

13.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1 Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

15 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

15.1 O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Natividade/RJ.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO JEQUITIBÁ

CNPJ: 18.392.506/0001-59
Av. Catarina Eller, 421 – Centro. Cep.: 36.976-000
Tel. (33) 3343-1268 / (33) 3343-1120
E-mail: prefeitura@altojequitiba.mg.gov.br
Site: www.altojequitiba.mg.gov.br



Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

ALTO JEQUITIBÁ/MG, 20 de abril de 2023

DANIEL GUIMARÃES SATHLER
Responsável legal da CONTRATANTE

APOLO REMOÇÕES E MERGÊNCIA MÉDICA LTDA – ME
CNPJ Nº 18.457.371/0001-62
Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: